



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121A/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme/SP, CEP: 13.610-180, inscrita no CNPJ sob o número 13.601.773/0001-75, neste ato representado pelo **SR. VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Joaquim Mourão, 820, Centro, Leme/SP, portador do R.G. nº 11530487 SSP-SP e CPF. Nº 064.044.398-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, inciso III.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços técnicos especializados na Elaboração de Estudos Técnicos de Engenharia Elétrica e de Parecer para apurar irregularidades, desvios, assim como, recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Baianópolis-BA, conforme resoluções da ANEEL.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** – Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3** – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5** – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1** – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2** – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**, através do Sr.^o Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>)
- 3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

3.4 – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

3.5 – Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

4.1 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, sob este contrato, pertencerão ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA cerca de 20% dos valores arrecadados pela recuperação sendo o valor aproximado dessa arrecadação de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), pago assim os 20% do valor arrecadado, aproximadamente R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo a cada R\$1,00 (um real) recuperado será repassado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

5.1 – Os pagamentos relativos aos serviços se darão sob a forma “*ad exitum*”, condicionados ao efetivo ingresso de receitas ou conversão de crédito em favor do Município de Baianópolis/BA, os quais decorram da atuação da contratada em processo judicial ou administrativo.

5.2 - VALORES APROXIMADOS DA RECUPERAÇÃO APÓS OS LEVANTAMENTOS DOS CONSUMOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA ANEEL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) pela recuperação dos últimos 10 anos.

5.3 – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.5 – O pagamento será feito até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.6 – No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

DA RESCISÃO

CLAUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 – Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

7.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 – Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

7.4 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

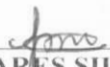
- 02.08.000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- 25.752.009.2.013 – Gestão das Ações dos Serviços de Iluminação Pública.
- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1500

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 06 de julho de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS LTDA:
13601773000175

Assinado digitalmente por IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS LTDA.13601773000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Leme, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131,
OU=Passoadoi, OU=Certificado 72.A1,
CN=IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA:
13601773000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.06 07:08:10-03'00'
Font: Reader Versão: 10.1.3

IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

CNPJ sob o número 13.601.773/0001-75

Sr. Valmir Tadeu IMPULCETTO

CPF. N° 064.044.398-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

Sexta-feira • 7 de Julho de 2023 • Ano VIII • Nº 1738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jandira Soares Silva Xavier / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Municipal, 10 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDY0Q0U0NTM1MEEZQZC1QT

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 043/2023 DE 05/07/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 043/2023 e Processo Administrativo nº 121A/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE PARECER PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS, ASSIM COMO, RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.

CONTRATADO: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme/SP, CEP: 13.610-180, inscrita no CNPJ sob o número 13.601.773/0001-75.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Será pago R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.08.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
25.752.009.2.013 - Gestão das Ações dos Serviços de Iluminação Pública.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier

Prefeita Municipal

06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023 de 06/07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE PARECER PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS, ASSIM COMO, RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.

CONTRATADO: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme/SP, CEP: 13.610-180, inscrita no CNPJ sob o número 13.601.773/0001-75.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Será pago R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.08.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
25.752.009.2.013 - Gestão das Ações dos Serviços de Iluminação Pública.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier

Prefeita Municipal

06 de julho de 2023.